



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

EDITAL Nº 02.1/2015

A Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 28355/2015, faz publicar o Edital com orientações sobre o período de campanha, pleito e votação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto orientar sobre o período de campanha, pleito e votação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº2816/2015 e a Resolução 23/2015 do CMDCA/Araucária, o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 28355/2015 sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

respeito notadamente:

I - aos votantes;

II - às regras da campanha;

III - à votação;

IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;

VI - à definição do número de cada candidato;

VII - aos critérios de desempate;

VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

IX - à data da posse.

Art. 3º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 4º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Art. 5º A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Art. 6º Até a data de 18 de agosto de 2015 será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA CANDIDATURA

Art. 7º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 8º É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

SEÇÃO III

DOS VOTANTES

Art. 9º Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

Art. 10 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art. 11 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 12 Não será permitido o voto por procuração.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 O período de campanha será de 19/08/2015 a 01 de outubro.

Art.14 Todos os candidatos DEVERÃO entregar no dia 02/10/2015, às 8h30min, na Casa dos Conselhos, o restante dos materiais utilizados na campanha,

Art. 15 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, conforme regras estabelecidas neste Edital.

Art. 16 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art.17 Somente serão permitidos panfletos com o **tamanho máximo** de 15 cm x 21 cm.

Art. 18 As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V

DO DEBATE



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 19 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 20 Todos os candidatos deverão ser convidados para o debate.

Art. 21 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA /Araucária.

Art. 22 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 23 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

Art. 24 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

SEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 26 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - entidades beneficentes e religiosas;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 27 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

Art. 28 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 29 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas da data prevista neste Edital.

Art. 30 É vedado ao membro do Conselho Tutelar e servidores públicos municipais em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 31 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 32 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 33 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 34 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 35 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 36 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios (filmagens, fotos, gravações, mensagens, documentos, entre outros meios de prova), junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, ponto facultativo ou em finais de semana.

Art. 37 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 38 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 39 A votação ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, das 8h00min às 17h00min, na Escola Ibraim Antonio Mansur sito a Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1360 – Fazenda Velha – Araucária, Paraná.

Parágrafo Único - Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Art. 40 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 41 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

Art. 42 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 43 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

forma de identificação.

Art. 44 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Art. 45 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Art. 46 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 47 Será utilizado no processo o voto com cédula.

Art. 48 Será considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

SEÇÃO IX

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 49 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial.

Art. 50 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 51 Compete à cada mesa de votação:

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 52 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53 A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 54 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA/Araucária.

Art. 55 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, abrindo prazo para interposição de recurso, conforme Edital 02/2015, Anexo I.

Art. 56 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 57 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - tiver maior idade.

II - residir a mais tempo no município, por meio de documentos comprobatórios.

III - comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 58 O Prefeito Municipal, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 59 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 60 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no diário Oficial da Prefeitura do Município de Araucária e na Casa dos Conselhos.

Art. 61 O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 62 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA/Araucária.

Art. 63 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 64 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 65 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 66 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 67 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Araucária, 06 de agosto de 2015.

BEATRIZ CRISTINA SKRABA
Presidente da Comissão Especial
Decreto nº 28.355/2015